



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 020/2017

Ata de Registro de Preços nº. 020/2017 para aquisição de equipamentos para implementação dos projetos de mídias digitais e continuidade no projeto de prontuário eletrônico nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, conforme resultado do Pregão Presencial nº. 028/2017, que celebram o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, e as empresas abaixo qualificadas:

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679, emitida pelo SSP-MG, CPF nº. 946.477.557-20, residente à Rua Barão do Pirai, 266/Apto.302 – Centro – Pirai/RJ e as Empresas: **A R A Store Comércio e Serviços Eireli ME**, inscrita no CNPJ: 24.514.277/0001-09 com sede na Rua Alexia, 385 – Pian – Belford Roxo/RJ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Raphael Pian – Belford Roxo/RJ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Raphael Vinicius Fernandes Silva Vieira, RG nº. 20.114.249-4 DIC/RJ, CPF nº. 094.647.247-57; **Infoleme Comércio e Serviços Ltda. - Me**, inscrita no CNPJ: 18.298.520/0001-98 com sede na Rua José Hipólito, 219 – Centro – Barra Mansa/RJ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Fernando Macedo Paes Leme, RG nº. M-95253 SSP/MG, CPF nº. 076.482.276-49; e **R Targino dos Santos EIRELI ME**, inscrita no CNPJ: 11.970.581/0001-00 com sede na Avenida Itaguaí, 303 – Nova Angra (Cunhambebe) – Angra dos Reis/RJ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Genilson Gonçalves de Carvalho, RG nº. 20.809.401-1 DIC/RJ, CPF nº. 076.281.547-78; firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial nº.028/2017, para aquisição de equipamentos para implementação dos projetos de mídias digitais e continuidade no projeto de prontuário eletrônico nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, fundamentado no processo administrativo nº.02431/2017 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para a eventual aquisição de equipamentos para implementação dos projetos de mídias digitais e continuidade no projeto de prontuário eletrônico nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço e seus Anexos.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurada nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006 e Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 - Os preços a serem praticados pelos fornecedores são aqueles ofertados nas propostas vencedoras da sessão pública de Pregão de Registro de Preços nº.028/2017 havido em 10/10/2017, nas condições abaixo:

BENEFICIÁRIO: A R A Store Comércio e Serviços Eireli ME
CNPJ: 24.514.277/0001-09

Item	Und.	Descrição	Qtd	Marca	Unitário RS	Total RS
3	unid	MONITOR 19,5, LED, 16:9 WIDESCREEN TAMANHO DA TELA (POLEGADAS) 19,5", FORMATO 16:9 WIDESCREEN, CONTRASTE 5.000.000:1 TEMPO DE RESPOSTA 5MS (GTG), BRILHO 200 CD/M², RESOLUÇÃO MÁXIMA 1366 X 768, PIXEL PITCH 0.3177 (H) X 0.307 (V) (MM).	120	AOC	575,00	69.000,00





	SUPOORTE DE CORES 16,7M. ÂNGULO DE VISÃO H:90°/V:65°, FREQUENCIA HORIZONTAL 30 ~ 61 KHZ. FREQUENCIA VERTICAL 56 ~ 75 HZ. REVESTIMENTO DA TELA ANTI-GLARE, HARD COATING (3H). CARACTERISTICAS FÍSICAS: TIPO LED;ALIMENTAÇÃO EXTERNA (ADAPTADOR); DIMENSÕES (LX PXA) PRODUTO 463 X 357 X 168 MM; DIMENSÕES (LX PXA) PRODUTO SEM BASE 463X287X57 MM; DIMENSÕES (LX PXA) EMBALAGEM 534 X 353X111MM.PESO (PRODUTO) 2,2KG. PESO (EMBALAGEM) 3,1KG. COR FRONTAL PRETO. COR DA BASE PRETO, COR TRASEIRA PRETO. CONECTOR DE ENTRADA D-SUB (RGB). RECURSOS ESPECIAIS FLICKER SAFE, READER MODE,SUPER ENERGY SAVING, DUAL SMART SOLUTION. FURAÇÃO PARA SUPOORTE DE PAREDE VESA (75X75MM). ACESSÓRIOS:CABO DE FORÇA (POWER CORD), ADAPTADOR AC, CABO D-SUB, MANUAL DO USUÁRIO. CONSUMO DE ENERGIA NORMAL 20W (TÍPICO).				
--	--	--	--	--	--

BENEFICIÁRIO: Infolme Comércio e Serviços Ltda. – Me
CNPJ: 18.298.520/0001-98

Item	Und.	Descrição	Qtd	Marca	Unitário RS	Total RS
1	und	SMART TV LED 32" HD COM CONVERSOR DIGITAL 2 HDMI 1 USB WI-FI COM MIRACAST E WIDI 60HZ, TAMANHO DA TELA (POL.) 32. DISPLAY DIRECT LED, IPS, PROCESSADOR DUAL CORE, IMAGEM DTV, RESOLUÇÃO 1366 X 768, FORMATO TELA 16:9, FREQUÊNCIA (HZ): 60, SISTEMA DE CORES NTSC/ PAL-M/N / SBTVD, ÂNGULO DE VISÃO 178° X 178°, TRIPLE XD ENGINE, SISTEMA DE SOM 2.0, POTÊNCIA (RMS) 6W, ESTÉREO/SAP SIM, 1 ENTRADA VÍDEO COMPONENTE, 1 ENTRADA ÁUDIO/ VÍDEO, 2 ENTRADA HDMI, 1 ENTRADA USB, 1 ENTRADA LAN (RJ45), 1 SAÍDA ÁUDIO DIGITAL ÓPTICA, 1 ENTRADA RF PARA TV A CABO, 1 ENTRADA RF PARA TV DIGITAL, AJUSTES FORMATO DE TELA 16:9/ JUST SCAN/ DEFINIR POR PROGRAMA/ 4:3/ ZOOM/ CINEMA, ZOOM 1 PRÉ-AJUSTES DE IMAGEM VIVO/ FOTO/ PADRÃO/ ECO/ CINEMA/ TORCIDA/ JOGOS/ ISF EXPERT1/ISF EXPERT2,AJUSTE TEMPERATURA DE COR: QUENTE/MÉDIO/FRIO. OUTROS AJUSTES DE IMAGEM CONTRASTE/BRILHO/ COR/NITIDEZ/ BACKLIGHT/TOM/ OPÇÃO DE IMAGEM/ CONTROLE AVANÇADO/ REDEFINIR. MODOS DE SOM PADRÃO/MUSICA/CINEMA/TORCIDA/ NOTÍCIAS/ JOGOS. AJUSTES DE SOM BALANÇO/CONFIGURAÇÃO PERSONALIZADA (AJUSTES DE FREQUÊNCIAS), RELÓGIO LIGAR/DESLIGAR TV/FUNÇÃO SONECA, CLOSED CAPTION, FUNÇÃO MUDO, SIMPLINK, ITENS INCLUSOS: CONTROLE CONVENCIONAL, PILHAS 2 AAA, CABO DE FORÇA, MANUAL EM PORTUGUÊS. ALIMENTAÇÃO 100 ~ 240V	40	TOSHIBA Mod. 32L2600	1.575,00	63.000,00





BENEFICIÁRIO: R Targino dos Santos EIRELI ME
CNPJ: 11.970.581/0001-00

Item	Und.	Descrição	Qtd	Marca	Unitário RS	Total RS
2	und	<p>SMART TV LED 43" FULL HD CONVERSOR DIGITAL 2 HDMI 1 USB SCREEN MIRRORING E CONNECT SHARE MOVIE 60HZ PRETO, ALIMENTAÇÃO ENERGIA ELÉTRICA BIVOLT; CONTEÚDO DA EMBALAGEM: TV, CONTROLE REMOTO, BATERIAS, CABO DE FORÇA, MANUAL DE INSTALAÇÃO. TECNOLOGIA SMART TV; RESOLUÇÃO FULL HD; CONEXÕES E ENTRADAS HDMI; LAN (REDE); SUPORTE PARA WI-FI, USB. INFORMAÇÕES ADICIONAIS ESPESSURA: 7,20CM, DIAGONAL VISUAL: 109CM, ENERGIA EM STANDBY: 0,3W, CONSUMO STANDBY (KWH/MÊS): 0,09, LABEL SIZE: 150X45MM (BN68-02379B), POLEGADAS 43", VELOCIDADE DO PAINEL 120 HZ, RESOLUÇÃO FULL HD (1920 X 1080), SISTEMAS DE COR AUTO. CONEXÕES: 2 HDMI, 1 USB, 1 ENTRADA COMPONENTE (Y/PB/PR), 1 ENTRADA VÍDEO COMPOSTO (AV - 1 USO COMUM PARA COMPONENT Y), 1 REDE ETHERNET (LAN), 1 SAÍDA DE ÁUDIO (MINI JACK), 1 ENTRADAS DE RF TERRESTRE, RECURSOS DA TELA SCREEN MIRRORING, CONNECT SHARE MOVIE, FULL HD 1080P, CLEAR MOTION RATE 120, WIDE COLOR ENHANCER. RECURSOS GERAIS: BLOQUEIO DE CANAIS, BUSCA AUTOMÁTICA DE CANAIS, CLOSED CAPTION, CONNECTSHARE MOVIE, CONTROLE REMOTO, CONVERSOR INTEGRADO, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, GUIA DE PROGRAMAÇÃO, MÍDIA PLAYER, RELÓGIO TEMPORIZADOR (ON/OFF), SAP, SLEEP TIMER, RECURSOS DE IMAGEM\ WIDE COLOR ENHANCER PLUS. RECURSOS DE ÁUDIO POTÊNCIA 20W (10W+10W), DTS STUDIO SOUND DTS PREMIUM SOUND, ALTO-FALANTE TIPO DOWN FIRING+BASE REFLEX, RECURSOS SMART HUB, APPS, ANYNET+ (HDMI-CEC), CONNECT SHARE MOVIE, ALLSHARE (CONTENT SHARING, SCREEN MIRRORING), WIRELESS LAN EMBUTIDO, WIFI DIRECT. CONSUMO DE ENERGIA 110W. CONEXÕES E ENTRADAS USB, CONEXÕES E ENTRADAS HDMI. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: ESPESSURA: 7,20CM, DIAGONAL VISUAL:109CM, ENERGIA EM STANDBY: 0,3W, CONSUMO STANDBY (KWH/MÊS):0,09, LABEL SIZE: 150X45MM (BN68-02379B).</p>	15	TCL	1.978,00	29.670,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento dos produtos, com todos os custos de: mão de obra, materiais e equipamentos, impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como lucro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.





CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 4.1 - Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.
- 4.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 4.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.
- 4.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.
- 4.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do item da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.
- 4.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirai.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 - A aquisição do(s) material (is) pela Secretaria Municipal de Saúde, será realizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de forma parcelada, e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e nas quantidades que esta vier a solicitar.
- 5.2 - O prazo para entrega do(s) material (is) é de no máximo 20 (vinte) dias após o encaminhamento formal do pedido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.3 - O local de entrega será no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4 - O(s) material(is) objeto desta licitação será(o) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua qualidade conforme as especificações da proposta e, aceito (s) definitivamente após inspeção realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, podendo ser rejeitado(s) caso desatenda(m) as especificações exigidas.
- 5.5 - A licitante que vier a vencer esta licitação ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o(s) material(is) que vier(em) a ser recusado(s).
- 5.6 - As licitantes deverão atender os dispositivos da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 do Código Defesa do consumidor.
- 5.7 - A licitante que vier a vencer esta licitação será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos materiais a serem fornecidos, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.8 - O recebimento do(s) material (is) não configura(m) aceite, o qual ocorrerá conforme o art.73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº8.666, de 1993 somente, após a conferência quantidade e qualidade, realizada pela fiscalização devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal correspondente(s).





CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito de forma parcelada, de acordo com o fornecimento do(s) material (is), e será efetuado pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão Negativa de Débito com INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS e Regularidade Fiscal e Trabalhista (CNDT).

6.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

6.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

7.1.1 - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

7.1.2 – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

7.1.4 - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

8.1 - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

8.2 - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;

8.3 - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;

8.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;

8.5 - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;

8.6 - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços nº 028/2017;

9.2 – Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;





9.3 - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

9.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.5 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.6 - Em havendo necessidade, nos termos do que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

9.7 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

10.2 - Por atraso na entrega do(s) material (is) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

10.3 - Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) material (is), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

11.3 - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A presente ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Pirai, conforme disposto no art. 61 parágrafo único da Lei Federal nº.8.666, de 1993.

12.2 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços Nº.028/2017.

12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Pirai, 16 de outubro de 2017.

Secretaria Municipal de Saúde de Pirai
Maria da Conceição de Souza Rocha

A R A Store Comércio e Serviços Eireli ME
Raphael Vinicius Fernandes Silva Vieira

Infoleme Comércio e Serviços Ltda. – ME
Fernando Macedo Paes Leme

R Targino dos Santos EIRELI ME
Genilson Gonçalves de Carvalho

